

ANO VIII Nº 1850 POÇÃO DE PEDRAS, QUARTA-FEIRA, 01 DE JULHO DE 2020

EDIÇÃO DE HOJE:

TERMO DE CONTRATO Nº PP/FMAS/043.3/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1211001/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 043/2019

TERMO DE CONTRATO Nº PP/FMAS/043.3/2020

TERMO DE CONTRATO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E LUBRIFICANTES, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE POÇÃO DE PEDRAS, POR INTERMÉDIO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, E A EMPRESA JOSÉ RIBEIRO FILHO – ME.

O Município de Poção de Pedras, Estado do Maranhão, por intermédio do Fundo Municipal de Assistência Social, com sede na Rua Manoel Máximo, nº 49, centro, CEP 65740-000- Poção de Pedras, inscrito no CNPJ sob o nº 06.202.808/0001-38, neste ato representado pela Sra. Adriana Lopes Pinheiro Secretária Municipal de Assistência Social, nomeado pela Portaria nº 006/2017-GPM, de 03/01/2017, e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa JOSÉ RIBEIRO FILHO – ME, inscrita no CNPJ nº 13.702.353/0001-85, com sede na Rua Genésio Carvalho, nº 11, CEP 65.750-000, no Município de Esperantinópolis/MA, denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Senhor José Ribeiro Filho, portador da Cédula de Identidade nº 050830892013-7 e CPF nº 439.335.053-72, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 1211001/2019, e o resultado final do Pregão Presencial nº 043/2019, com fundamento na Lei nº 10.520, 2002, Lei nº 8.666, de 1993, e demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços na manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças, fornecimento de óleo lubrificantes além de instalação de acessórios para os veículos, de interesse do Fundo Municipal de Assistência Social, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital do Pregão identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

1.1.1. Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital do **Pregão nº 043/2019**, com seus Anexos, e a Proposta da CONTRATADA.

1.2. Discriminação do objeto: GRUPO ÚNICO

VEÍCULO HILUX:

| ITEM | DESCRIÇÃO | QUANT. | VALOR UNITÁRIO R\$ | VALOR TOTAL R\$ | PERCENTUAL DE DESCONTO % | VALOR TOTAL PEÇAS E LUBRIFICANTES |
|------|---------------------------------|--------|--------------------|-----------------|--------------------------|-----------------------------------|
| 1 | PASTILHA DE FREIO | 2 | 230,00 | 460,00 | 13% | 400,20 |
| 2 | DISCO DE FREIO | 2 | 59,00 | 118,00 | 13% | 102,66 |
| 3 | SAPATA DE FREIO | 2 | 254,00 | 508,00 | 13% | 441,96 |
| 4 | ÓLEO SINTÉTICO | 9 | 45,00 | 405,00 | 13% | 352,35 |
| 5 | PRÉ – FILTO | 2 | 118,00 | 236,00 | 13% | 205,32 |
| 6 | FILTRO LUBRIFICANTE | 2 | 28,00 | 56,00 | 13% | 48,72 |
| 7 | FILTO COMBUSTIVEL | 2 | 62,00 | 124,00 | 13% | 107,88 |
| 8 | FILTRO DE AR SECO | 2 | 79,00 | 158,00 | 13% | 137,46 |
| 9 | FILTRO DE CABINE | 4 | 24,00 | 96,00 | 13% | 83,52 |
| 10 | SEMI – EIXO DIREITO/ESQUERDO | 1 | 1.392,00 | 1.392,00 | 13% | 1.211,04 |
| 11 | BANDEJA SUPERIOR | 2 | 432,00 | 864,00 | 13% | 751,68 |
| 12 | CUBO DE RODA DIANTEIRA COMPLETA | 2 | 680,00 | 1.360,00 | 13% | 1.183,20 |
| | TOTAL GERAL | | | 5.777,00 | | 5.025,99 |

Valor total sem desconto R\$ 5.777,00 (cinco mil setecentos e setenta e sete reais) com desconto de 13% R\$ 5.025,99 (cinco mil e vinte e cinco reais e noventa e nove centavos).

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1. A CONTRATADA obriga-se a:

- 2.1.1. Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços.
- 2.1.2. Designar Preposto, com amplos poderes para representa-la formalmente durante a prestação dos serviços, em todos os assuntos operacionais e administrativos relativos ao objeto do contrato.
- 2.1.3. Submeter à Contratante, por escrito, solicitação de retirada de quaisquer equipamentos de suas dependências, bem como proceder a sua devolução, no prazo fixado pela Contratante;
- 2.1.4. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, disponibilizando todos os materiais, equipamentos e mão-de-obra necessários;
- 2.1.5. arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Município de Poção de Pedras ou a terceiros;



- 2.1.6. responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;
- 2.1.7. relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 2.1.8. não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 2.1.9. manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 2.1.10. não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
- 2.1.11. arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 2.1.12. Devolver a Contratante, sempre que solicitado, peças e/ou partes de equipamentos que venham ser substituídas por ocasião de reparos realizados.
- 2.1.13. Responsabilizar-se pela especificação dos materiais/peças de reposição fornecidos na forma deste Termo de Referência, não cabendo qualquer solidariedade e/ou assunção de custos para Contratante advindos da necessidade de troca/devolução junto a fabricantes e/ou seus prepostos envolvendo mercadorias já adquiridas;
- 2.1.14. Não utilizar materiais/peças de reposição reconicionados e/ou reaproveitados de outras instalações/equipamentos, salvo expresse consentimento da Fiscalização, sob pena de aplicação das penalidades previstas contratualmente e da imediata substituição do item, sem quaisquer ônus para a Contratante.
- 2.1.15. Executar os serviços especificados somente quando do recebimento de Ordem de Serviço devidamente assinada pela CONTRATANTE;
- 2.1.16. Prestar os serviços objeto do presente Contrato dentro de elevados padrões, empregando e fornecendo peças, componentes, acessórios, trocas de óleo e materiais originais ou recomendados pela montadora, bem como observar rigorosamente as especificações técnicas e a regulamentação aplicável, executando todos os serviços com esmero e perfeição, refazendo tudo quanto for impugnado pela Fiscalização, quer em razão do material, quer da mão de obra;
- 2.1.17. Fornecer todos os esclarecimentos e as informações técnicas que venham a ser solicitadas pela CONTRATANTE sobre os serviços executados
- 2.1.18. Manter a Oficina com equipamentos e condições necessárias para atendimento dos serviços ora contratados;
- 2.1.19. Manter em boas condições veículos, instalações e equipamentos necessários ao atendimento dos serviços ora contratados;
- 2.1.20. Manter estoque de peças, componentes, acessórios e materiais suficientes para o regular atendimento dos serviços contratados dentro das especificações definidas no edital;
- 2.1.21. Conservar e guardar com extrema responsabilidade e cuidado os veículos da CONTRATANTE em sua oficina durante a prestação de serviço de manutenção corretiva e preventiva;
- 2.1.22. Informar à CONTRATANTE quaisquer danos causados a quaisquer de seus bens;
- 2.1.23. Responsabilizar-se pelos prejuízos de qualquer natureza causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros, inclusive danos à integridade física das pessoas, originados direta ou indiretamente da execução deste Contrato, inclusive por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos ou representantes, ficando obrigada a promover o ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias contados a partir da comprovação de sua responsabilidade;
- 2.1.24. Manter durante a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 2.1.25. Executar o serviço atendendo aos parâmetros definidos pelas normas da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas, ou, na falta dessas, de acordo com normas plenamente reconhecidas pelo fabricante;
- 2.1.26. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho e as normas de segurança e proteção do Ministério do Trabalho, fornecendo a seu pessoal equipamento individual de segurança, orientando e fiscalizando o uso, conforme determinações constantes nas normas de segurança, higiene e medicina do trabalho;
- 2.1.27. Respeitar e fazer cumprir a legislação de proteção ao meio ambiente, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;
- 2.1.28. A contratada deverá providenciar o recolhimento e o adequado descarte dos frascos de aerossol originários da contratação, recolhendo-os ao sistema de coleta montado pelo respectivo fabricante, distribuidor, importador, comerciante ou revendedor, para fins de sua destinação final ambientalmente adequada;
- 2.1.29. Respeitar as Normas Brasileiras - NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;
- 2.1.30. Nos termos do artigo 33, inciso IV, da Lei nº 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos e Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, a contratada deverá efetuar o recolhimento e o descarte adequado do óleo lubrificante usado ou contaminado originário da contratação, bem como de seus resíduos e embalagens, obedecendo aos seguintes procedimentos:
- 2.1.31. Entregar à CONTRATANTE todas as peças substituídas dos equipamentos;
- 2.1.32. Não caucionar ou utilizar o Contrato para qualquer outra operação financeira, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE, sob a pena de rescisão contratual;
- 2.1.33. Ser habilitada a emitir nota fiscal de serviço e nota fiscal de material;
- 2.1.34. Apresentar Notas Fiscais/faturas dos serviços prestados e do fornecimento de materiais (peças) até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da execução, que não poderá conter rasuras ou imperfeições, ou discrepâncias aos valores e descrições dos orçamentos;



- 2.1.35. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da CONTRATANTE, no tocante a prestação do fornecimento dos produtos, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste Termo;
- 2.1.36. Comunicar imediatamente a CONTRATANTE quaisquer alterações ocorridas no endereço, conta bancária e outros dados julgáveis necessários para recebimento de correspondência;
- 2.1.37. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não terão qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
- 2.1.38. Assumir inteira responsabilidade técnica pela execução dos serviços de manutenção e assistência técnica;
- 2.1.39. Manter cadastros atualizados para os veículos, onde serão registradas as correções e substituições de peças, com o fim de permitir à CONTRATANTE avaliar as frequências daqueles serviços e reposições de peças;
- 2.1.40. Emitir relatório mensal com a descrição de todos os serviços executados, emitindo relatório da situação e necessidades, devendo enviar uma cópia para a fiscalização da CONTRATANTE;
- 2.1.41. A CONTRATADA deverá fornecer à CONTRATANTE os números dos telefones fixos, celulares ou quaisquer outras formas de comunicação com os responsáveis pelas equipes de manutenção preventiva e corretiva;
- 2.1.42. Caberá à CONTRATADA o registro das ocorrências em formulário próprio (Livro de Ocorrências), onde constem, no mínimo, as seguintes informações:
 - 2.1.42.1. Identificação do veículo Data da manutenção;
 - 2.1.42.2. Horário do início e do término dos serviços;
 - 2.1.42.3. Nome do funcionário da CONTRATADA que efetuou os serviços;
 - 2.1.42.4. Problema apresentado;
 - 2.1.42.5. Recebimento dos serviços pela Fiscalização ou preposto.
- 2.1.43. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, consoante o art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93. Facultada a supressão além deste percentual, mediante acordo entre as partes contratantes, art. 65, § 2º, II da Lei nº 8.666/93;

3. CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGACÕES DA CONTRATANTE

- 3.1. A Contratante obriga-se a:
 - 3.1.1. Definir um responsável para o acompanhamento e a Fiscalização dos serviços contratados, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma;
 - 3.1.2. Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com o preço, os prazos e as condições estipulados no contrato a ser avençado;
 - 3.1.3. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas e termos de sua proposta;
 - 3.1.4. Atestar as notas fiscais/faturas, correspondentes e fiscalizar o serviço, por intermédio do setor responsável;
 - 3.1.5. zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 4.1. Os serviços só serão recebidos depois de certificados pela Secretaria solicitante, observada as especificações e exigências contidas no Termo de Referência, e ainda, a consistência e a exatidão da Nota Fiscal discriminativa, com a descrição, em hora, dos serviços e peças, com seus respectivos valores.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO

- 5.1. O valor do contrato é sem desconto R\$ 5.777,00 (cinco mil setecentos e setenta e sete reais) com desconto de 13% R\$ 5.025,99 (cinco mil e vinte e cinco reais e noventa e nove centavos).
 - 5.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

- 6.1. O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado pelo período de até 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:
 - 6.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
 - 6.1.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
 - 6.1.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
 - 6.1.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
 - 6.1.5. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
 - 6.1.6. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação; e
 - 6.1.7. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.
 - 6.1.8. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

- 6.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

- 7.1. O prazo para pagamento será de **10 (dez) dias**, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela Contratada.



- 7.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 7.3. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
- 7.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 7.4.1. Constatando-se, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 7.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 7.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 7.7. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 7.8. Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 7.9. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 7.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 7.11. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 7.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.
- 7.12.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no município, salvo por motivo de economicidade ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.
- 7.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365} \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

8. CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO

- 8.1. Os preços são fixos e irrevogáveis, no prazo de um ano a contar da abertura da proposta de preços.
- 8.2. As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços poderão sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93 e no Decreto nº 7.892, de 2013.

9. CLÁUSULA NONA – REAJUSTE

- 9.1. O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do IPCA/IBGE.
- 9.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município, na dotação abaixo discriminada:

Órgão/Unidade: 0602 – Fundo Municipal de Assistência Social
 Função: 08 – Assistência Social
 Subfunção: 244 – Assistência Comunitária
 Programa: 0093 – Programa Bolsa Família
 Atividade: 2.082 – Manutenção e Funcionamento do Programa Bolsa Família
 Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo



11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

- 11.1. Caberá ao Departamento de Transportes e Veículos do Município de Poço de Pedras, o acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços, comunicando à Contratada a ocorrência de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma.
- 11.2. Será indicado um Fiscal de Contrato para o acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços.
- 11.3. Para realização de quaisquer serviços, o Chefe do Setor de Transportes e Veículos emitirá Ordem de Serviços, em 02 (duas) vias, constando das especificações do veículo que será encaminhado para o estabelecimento da Contratada (marca, modelo, placas, ano), datadas e assinadas, entregando-as ao Condutor do Veículo para que este as assine e as apresente ao responsável pelo estabelecimento contratado, devendo este assiná-las, tão logo receba o veículo e, em cujos documentos deverão ser registrados todos os serviços a serem realizados;
- 11.4. Após realização dos serviços, e de seus respectivos registros nas vias da Ordem de Serviços, citada no item anterior, uma das vias deverá ser devolvida ao condutor do veículo, para que este a entregue ao Setor de Transporte do Município de Poço de Pedras, para o devido controle e abertura de procedimento administrativo, para pagamento, juntamente com as outras ordens de serviços do mês;
- 11.5. Assim como o Setor de Transporte do Município de Poço de Pedras, Fiscal do contrato, deverá manter o controle de todos os serviços realizados através das ordens de serviços, a empresa contratada também deverá manter consigo uma das vias da Ordem de Serviço, devidamente assinada pelo Chefe do Setor de Transportes e Veículos do Município de Poço de Pedras, para conferência, no momento do recebimento dos valores referentes a prestação de serviços de manutenção.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

- 12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 12.2. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.
 - 12.2.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 12.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto Municipal nº 08/2014, a CONTRATADA que, no decorrer da contratação:
 - 13.1.1. Inexecutar total ou parcialmente o contrato;
 - 13.1.2. Apresentar documentação falsa;
 - 13.1.3. Comportar-se de modo inidôneo;
 - 13.1.4. Cometer fraude fiscal;
 - 13.1.5. Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital e no Contrato.
- 13.2. A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
 - a. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
 - b. Multa:
 - b.1. Moratória de até 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 10 (dez) dias;
 - b.2. Compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.
 - c. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o município de Poço de Pedras, pelo prazo de até dois anos;
 - d. Impedimento de licitar e contratar com o Município de Poço de Pedras e descredenciamento no Cadastro de Fornecedores do Município pelo prazo de até cinco anos;
 - e. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;
- 13.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei 8.666/93, a Contratada que:
 - 13.3.1. tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
 - 13.3.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
 - 13.3.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 13.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 13.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 13.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro Municipal de Fornecedores.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - VEDAÇÕES

- 14.1. É vedado à CONTRATADA:
 - 14.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
 - 14.1.2. Interromper a execução contratual sob a alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 15.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.
- 15.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica

todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato prejuízo não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da administração à continuidade do contrato.

- 15.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
- 15.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no ar. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 15.5. O termo de rescisão será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos conforme o caso:
- 15.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - 15.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - 15.5.3. Indenizações e multas.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

- 16.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 10.520, de 2002, no Decreto Municipal nº 08, de 2014, no Decreto Municipal nº 08, de 2016, na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, na Lei Complementar nº 123, de 2006, Lei Complementar 147, de 2014 e na Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

- 17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial do Município, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

- 18.1. Fica eleito o foro da Comarca de Poço de Pedras (MA), com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Município de Poço de Pedras (MA), 30 de junho de 2020.

Município de Poço de Pedras/
Fundo Municipal de Assistência Social
Adriana Lopes Pinheiro
Secretária Municipal de Assistência Social
CPF: 486.785.622-34
Portaria nº 006/2017 – GPM
Pela CONTRATANTE

JOSÉ RIBEIRO FILHO – ME
CNPJ nº 13.702.353/0001-85
José Ribeiro Filho
C.I. nº 050830892013-7
CPF nº 439.335.053-72
Pela CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF nº:

Nome:

CPF nº:

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº Nº PP/FMAS/43.3/2020

TERMO DE CONTRATO Nº PP/FMAS/43.3/2020 ORIGEM: Processo administrativo nº 1211001/2019. MODALIDADE: Pregão Presencial. CONTRATANTE: Município de Poço de Pedras/Fundo Municipal de Assistência Social. CONTRATADO: JOSÉ RIBEIRO FILHO – ME, inscrita no CNPJ nº 13.702.353/0001-85. VALOR TOTAL: contrato é sem desconto R\$ 5.777,00 (cinco mil setecentos e setenta e sete reais) com desconto de 13% R\$ 5.025,99 (cinco mil e vinte e cinco reais e noventa e nove centavos). OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços na manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças, fornecimento de óleo lubrificantes além de instalação de acessórios para os veículos, de interesse do Fundo Municipal de Assistência Social. FONTE DE RECURSOS: Órgão/Unidade: 0602 – Fundo Municipal de Assistência Social. Função: 08 – Assistência Social. Subfunção: 244 – Assistência Comunitária. Programa: 0093 – Programa Bolsa Família. Atividade: 2.082 – Manutenção e Funcionamento do Programa Bolsa Família. Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo. PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado pelo período de até 60 (sessenta) meses. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666 de 1993 e alterações posteriores. DATA DA ASSINATURA: 30 de junho de 2020. SIGNATÁRIOS: Município de Poço de Pedras (MA)/ Fundo Municipal de Assistência Social, por sua Secretária Sra. Adriana Lopes Pinheiro, como Contratante e a empresa JOSÉ RIBEIRO FILHO – ME, seu representante legal Sr. José Ribeiro Filho, portador da Cédula de Identidade nº 050830892013-7 e CPF nº 439.335.053-72, como Contratada.

ESTADO DO MARANHÃO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE POÇÃO DE PEDRAS

PODER EXECUTIVO



EMAIL: DIARIO@POCAODEPEDRAS.MA.GOV.BR

ANO VIII Nº 1850 POÇÃO DE PEDRAS, QUARTA-FEIRA, 01 DE JULHO DE 2020

EDIÇÃO DE HOJE:



ESTADO DO MARANHÃO

Diário Oficial do Município - Poder Executivo

Rua Manoel Máximo, nº 49 – Centro

CEP: 65740-000 Poção de Pedras – MA

Site:

<http://pocaodepedras.ma.gov.br/nv/>

AUGUSTO INÁCIO PINHEIRO JÚNIOR

PREFEITO MUNICIPAL

RAHILDA PINHEIRO FERNANDES

Secretaria Municipal de Administração
e Recursos Humanos